



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 3.736, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ubá, e contém outras disposições.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido um reajuste no percentual de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos percentuais), incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Ubá, a partir de 1º de janeiro de 2009, de forma a atender à necessidade de revisão geral anual, nos termos do art. 14 da Lei Municipal 2.146, de 31 de janeiro de 1991 e o art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. O reajuste de que trata o caput deste artigo também se aplica aos proventos dos inativos e pensões pagas pela Prefeitura e pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Ubá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal e de eventuais créditos suplementares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Ubá, MG, 18 de fevereiro de 2009.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá